

**AGROS – INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL**

# **REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)**

**REVISÃO 2019  
(Resolução CDE nº 402/2019, de 20/12/2019)**

## GLOSSÁRIO

**Cisão de Planos** – Transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA.

**Custeio Administrativo** – Recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade; Despesas Administrativas: gastos realizados pelo Agros na administração dos planos previdenciais e assistenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos.

**Despesas Administrativas Comuns** – Gastos realizados pelo Agros, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial/assistencial e o fluxo de investimentos.

**Despesas Administrativas Específicas** – Gastos realizados pelo Agros, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios, assistencial ou ao fluxo de investimentos.

**Doação** – Aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

**Dotação Inicial** – Aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.

**Fundo Administrativo** – Patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pelo Agros na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos.

**Fusão de Planos** – União de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA.

**Gestão Compartilhada** – Modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo.

**Gestão Segregada** – Modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos de forma independente.

**Gestão Mista** – Modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e às respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo.

**Incorporação de Planos** – Absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.

**Instituidor** – Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados planos de Benefícios de caráter previdenciário administrado por uma EFPC.

**Participante Ativo** – Pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido.

**Participante Assistido** – Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

**Patrocinador** – Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituam, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário por intermédio de EFPC.

**Receita Administrativa** – receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade.

**Retirada de Patrocinador** – operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor e a EFPC e, conseqüentemente, os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios.

**Taxa de Administração** – percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais.

**Taxa de Carregamento** – percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir.

**Transferência de Administração** – a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições gerais e específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, doravante designado simplesmente Agros, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa em consonância com a legislação, com os dispositivos pertinentes do seu Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios previdenciais e de assistência à saúde administrados pela Entidade.

## **CAPÍTULO II DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 2º O Agros adotará a gestão mista dos recursos administrativos registrados no PGA.

§ 1º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos do PGA e a utilização do fundo administrativo serão registrados de forma compartilhada e/ou segregada.

§ 2º No caso de recursos segregados, suas entradas e saídas deverão ser registradas identificando o plano de benefício ou planos de benefícios.

§ 3º O fundo administrativo será contabilizado e controlado em separado no PGA, demonstrando as variações e o montante pertencente ao fundo de cada plano para a gestão segregada e parte de seu valor poderá ser contabilizado e controlado de forma solidária para uso compartilhado.

§ 4º O Agros deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo da parcela solidária registrada no PGA deverá ser aprovado, de forma específica, pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PGA**

Art. 3º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

## **CAPÍTULO IV DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do Agros serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e de saúde, pelo fluxo de investimentos e pelas receitas auferidas pelo próprio PGA.

Art. 5º A Entidade utilizará as fontes de custeio previstas na legislação vigente.

---

*Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!*

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pelo Agros serão definidas no Plano de Custeio Administrativo, baseadas em estudo atuarial aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual.

§ 2º Todas as despesas administrativas realizadas para gerir os planos de saúde de responsabilidade da Entidade deverão ser integralmente reembolsadas ao PGA.

## **CAPÍTULO V DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 6º O Conselho Deliberativo estabelecerá no Plano de Custeio Administrativo o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o PGA, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO**

Art. 7º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente ao PGA dos planos de benefícios que as originaram.

Art. 8º Os critérios de rateio das despesas administrativas comuns estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 9º Os recursos disponíveis para investimentos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 10 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos disponíveis para investimentos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

## **CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

Art. 11 O patrimônio do PGA é constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo Agros na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 12 A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, por ocasião do Plano Anual de Custeio Previdenciário, mediante estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade, por meio de um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício por uma assessoria atuarial.

## **CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO**

Art. 14 A Diretoria Executiva deverá elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Deliberativo para que a aprovação ocorra até o dia 31 de dezembro, para vigência no exercício seguinte.

Art. 15 Por ocasião da aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo deverá:

- I - aprovar as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas; e
- II - aprovar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, que serão apresentados na peça orçamentária anual, sendo parte integrante deste regulamento, bem como as metas para os indicadores de gestão, para avaliação objetiva das despesas administrativas, propostos pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XI DO ATIVO PERMANENTE**

Art. 16 O ativo permanente representa o grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens e direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento do Agros. Subdivide-se nos seguintes grupos de contas:

- a) Ativo Imobilizado: representa a aplicação de recursos em bens corpóreos, destinados à manutenção das atividades do Agros;
- b) Intangível: representa a aplicação de recursos em bens incorpóreos, destinados à manutenção da Entidade.

Art. 17 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único – A soma de todos os Fundos Administrativos registrados no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 18 O Agros poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano por ele administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

## **CAPÍTULO XII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do referido plano do mês imediatamente anterior ao da transferência;

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I será abatido o valor correspondente ao percentual, que será definido pelo Conselho Deliberativo, e permanecerá na Entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão proporcionalizados em cotas (parte do valor encontrado em relação ao valor total do fundo administrativo único), significando que os ativos decorrentes deste cálculo serão transferidos em parcelas proporcionalmente iguais de todos os investimentos existentes no momento da transferência.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo Agros.

Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

Art. 21 Os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Agros com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos

compromissos assumidos com o Agros relativo aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do Agros, na forma de um fundo administrativo correspondente ao valor calculado, e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

#### **CAPÍTULO XIV**

### **DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELO AGROS**

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrados pelo Agros, sendo que, neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

#### **CAPÍTULO XV**

### **DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO AGROS**

Art. 27 Sempre que o Agros passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura dos gastos específicos do respectivo plano.

Parágrafo Único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será elaborado por consultoria atuarial, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 No caso de o Agros receber uma massa fechada de participantes e assistidos, as despesas administrativas iniciais serão custeadas na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em instrumento específico.

---

*Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!*

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVI DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO AGROS**

Art. 30 Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pelo Agros, os recursos do PGA proporcionais ao(s) Plano(s) deverão ser transferidos para o novo plano constituído na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 31 Na hipótese de extinção do Agros, em decorrência de extinção de todos os planos por ele geridos, os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios na forma da legislação vigente, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, o Conselho Deliberativo deverá definir as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

## **CAPÍTULO XVIII DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

Art. 32 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Entidade, os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios geridos pela Entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade por meio de consultoria atuarial e na forma da legislação vigente, com aprovação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XIX DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 33 Ocorrendo a fusão ou incorporação de um plano de benefício, a partir da união de dois ou mais planos preexistentes, os recursos remanescentes do fundo administrativo serão transferidos para o novo plano, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas dos planos extintos.

## **CAPÍTULO XX DAS REGRAS DE FOMENTO**

Art. 34 O Agros poderá oferecer e buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pelo Agros são aquelas previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 35 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, como dirigente responsável pelos planos de benefícios previdenciais junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e destinados dos Fundos Administrativos registrados no PGA.

Parágrafo Único - Caberá ao ARPB disponibilizar ao Conselho Fiscal da Entidade, em periodicidade mínima semestral, o referido acompanhamento, que deverá obrigatoriamente constar no corpo do Relatório de Controles Internos Semestral elaborado pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XXII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Art. 37 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente e por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.

## **CAPÍTULO XXIII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

Art. 38 Compete ao Conselho Deliberativo do Agros aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela Entidade.

## **CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Agros.

Art. 40 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Agros em 20/12/2019 e entrará em vigor a partir de 01/01/2020.